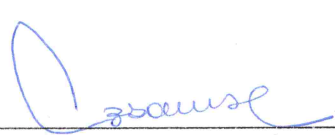
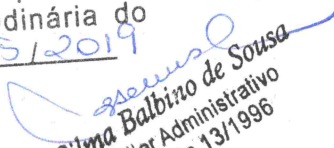


Ano 2019 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 049, Liv. 025, Fls. 21 Em 10/05/2019 às 16:30hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /2019
Autor: Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA – PSB		
PROJETO DE LEI N.º 030 /2019, DE 10 DE MAIO DE 2019.		

“Dispõe sobre revogação da lei que menciona.”

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 29/05/2019


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal n.º 3.167, de 09 de novembro de 2010.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 10 de maio de 2019.


MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Vereador-PSB
Relator da Comissão de Economia e Finanças

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A presente revogação se faz necessária, pelo fato da entidade beneficiada ter mudado de razão social, formando outra diretoria, portanto, não vemos motivo de manter a referida lei em vigor.

Eis nosso pensamento,
Salvo Melhor Juízo.


MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Vereador-PSB
Relator da Comissão de Economia e Finanças



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Gargas

Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

Parecer nº: 052/2019

ASSESSORIA JURÍDICA

De mãos dadas com o povo



Cam. Mun. B. Gargas	Fis. 003	Ass. [assinatura]
---------------------	----------	-------------------

Projeto de Lei nº. 030/2019, de 10 de maio de 2019, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva - PSB, que: "Dispõe sobre revogação da lei nº. 3.167, de 09 de novembro de 2010".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº. 030/2019, de 10 de maio de 2019, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva - PSB, que: dispõe sobre revogação da lei nº. 3.167, de 09 de novembro de 2010.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que

"A presente revogação se faz necessária, pelo fato da entidade beneficiária ter mudado de razão social, formando outra diretoria, não vemos motivo de manter a referida lei em vigor."

03. Já o projeto dispõe sobre revogação da lei nº. 3.167, de 09 de novembro de 2010.

04. É o relatório.

II - PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a analisar dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** - É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barraodogargas.mt.leg.br - fb.com/camarabarraodogargas
Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Gargas - MT, CEP: 78600-000

camara@barraodogargas.mt.leg.br / imprensa@barraodogargas.mt.leg.br / ouvidoria@barraodogargas.mt.leg.br



Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ASSESSORIA JURÍDICA

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções. ”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo – Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto apenas a revogação de uma lei criada pela própria casa, que com a mudança da razão social a lei perde o objetivo a que foi criada, não havendo assim motivo para manter a referida lei.

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Assim a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

Ass	104
Fis	005
Cam. Mun. B. Gargás	



De mãos dadas com o povo
Cidade 2012/2020

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Gargás


Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ASSESSORIA JURÍDICA

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.
13. Esclarecemos ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
14. É o parecer, sob censura.

Barra do Gargás, 21 de maio de 2019.


HEROS PENA


Procurador Geral

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei N° 030/2019 de autoria do vereador Miguel Moreira da Silva (Dispõe sobre revogação de lei n° 3.167 de 09 de novembro de 2019).

Barra do Garças-MT, 14/05/2019


Rosivan Barbosa Gomes Junior
Auxiliar Administrativo
Matricula: 331 - Port. 15/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 030/2019 de
autoria do Vereador MIGUEL MOREIRA
DA SILVA - PSB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
20 de maio de 2019.

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 27/05/2019

Cilma Balbino de Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 030/19 - Miguel Moreira da Silva - PSB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Presidente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
REGINALDO PEDRO DA SILVA	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária de
dia *27/05/2019*

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/996